

PROCESSO: 012021/2018

PROCESSO: 012021/2018



PROCESSO: 012021/201

Requerente: INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO E SAÚDE- INSAUDE

Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO

Aberto em: 11/07/2018 14.36.50

Local de criação: SMAD - PROTOCOLO GERAL

Para maiores informações a respeito do andamento deste processo consulte o site: www.araucaria.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Araucária - PR
SMAD - PROTOCOLO GERAL

SMAD

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

O abaixo qualificado, requer a Vossa Excelência uma vez cumprida às formalidades legais, autorização para o atendimento do pedido RECURSO ADMINISTRATIVO

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Requerente: INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO E SAÚDE- INSAUDE

CPF/CNPJ: 44.563.716/0001-72

Telefone:

Endereço: AVENIDA: GUILHERME DE ARRUDA CASTANHO, 496,
- Araucária - PR -

DADOS DA SOLICITAÇÃO

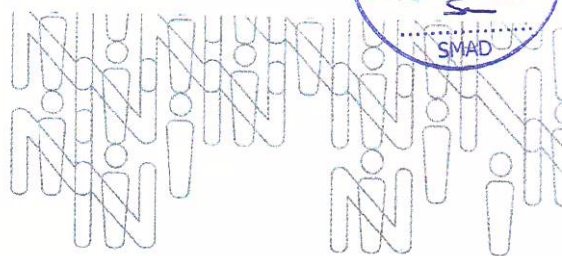
PROCESSO:
012021/2018

RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2018- PROCESSO Nº 3606/2018

Nestes Termos,
Pede-se Deferimento,
Araucária - PR, 2018-07-11 14:36:50.0

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO E SAÚDE- INSAUDE

Processo cadastrado por: SIRLEI DO CARMO MACHADO - SMAD - PROTOCOLO GERAL Em 2018-07-11 14:36:50.0



Ao
Excelentíssimo Senhor
Presidente da Comissão Municipal de Publicização

Referência: Processo Seletivo 001/2018
Processo 3606/2018

O INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO DE SAÚDE – INSAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação civil, sem fins lucrativos, filantrópico, com sede em Bernardino de Campo/SP, na Avenida Guilherme de Arruda Castanho, nº 496, Centro, CEP 18.960-000, com endereço eletrônico: juridico@insaude.org.br, por seus advogados que esta subscrevem, de acordo com procuração anexa, vem, muito respeitosamente a presença de Vossa Excelência, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da r. decisão da Comissão Municipal de Publicização que inabilitou o INSAÚDE do certame, com os fundamentos de fato e de direito que a seguir expõe:

I – SÍNTESE DA DECISÃO

1. O presente edital do processo seletivo nº 001/2018, tem como objeto o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde do Hospital Municipal de Araucária.

2. A r. decisão da Comissão inabilitou o Recorrente, argumentando que o mesmo não cumpriu os requisitos de habilitação ora exigidos no item 4.2, alínea b do Edital, ao não apresentar Ato Constitutivo e a Certidão de Breve Relato.

3. Em síntese, esta é a r. decisão da Comissão Municipal de Publicização.

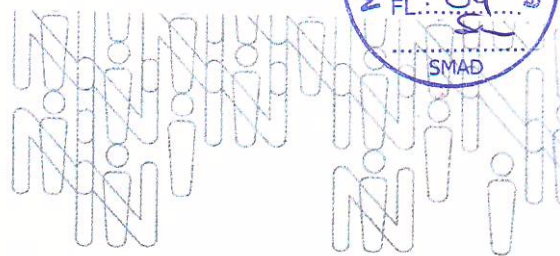
II – DAS RAZÕES DO RECURSO

4. Com todo respeito, a r. decisão da Comissão que inabilitou o Recorrente deve ser reformada, haja vista que o INSAÚDE cumpriu todas as exigências contidas no Edital.

5. Consta no r. julgamento da Comissão, na Ata de Julgamento dos Documentos de Habilitação, que o INSAÚDE não comprovou a existência do Ato Constitutivo e a Certidão de Breve Relato, não preenchendo o requisito de habilitação.

6. Consoante se vê, as exigências do Edital no item 4.2 “b”, referem-se à comprovação, pela licitante, de apresentação dos seguintes documentos, vejamos:

“4.2 O ENVELOPE 01 – DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO deverá conter, observado o item anterior, os seguintes documentos:



b) Ato constitutivo e Estatuto Social em vigor registrados em cartório, comprovados pela "Certidão de Breve Relato" emitida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou equivalente, no local em que foi averbado."

7. Com todo respeito, as razões e fundamentos utilizados pela r. Comissão quando da r. decisão que relata a falta de comprovação do Ato Constitutivo e da Certidão de Breve Relato, devidamente requisitados pelo Edital, está totalmente equivocada, tendo em vista que foram apresentados documentos: Estatuto Social, Ata de Eleição e Certidão de Breve Relato, respectivamente em fls 02/25, que comprovam o requisito do Edital.

8. Os documentos necessários para o desdobramento do certame e cumprimento do requisitado Ato Constitutivo foi apresentado, qual seja, o último Estatuto Social consolidado, e a Ata de Eleição da Diretoria, no qual obtem toda a legalidade para cumprir o item 4.2 "b".

9. Consoante se vê, não há necessidade de mais nenhum documento para comprovação do Ato Constitutivo, tendo em vista que o último Estatuto Social consolidado e registrado tira a validade de qualquer outro Estatuto anterior a ele. Portanto, já que o Edital deve obedecer o princípio da legalidade, não há fundamentação legal para exigência de outro documento a não ser aquele que prova a atual existência da Organização Social.

10. Ainda, a r. Comissão entendeu que o documento apresentado em fls. 15 e ss, não cumpre o requisito de comprovação do ato constitutivo pela "Certidão de Breve Relato" emitida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou equivalente, no local em que foi averbado.

11. O documento apresentado em fls. 15 e ss refere-se justamente a Certidão de Breve Relato que é solicitado no item 4.2 "b", conforme comprovada declaração anexa do Cartório da Comarca de Ipaussu, onde foram registrados os Estatutos Sociais.

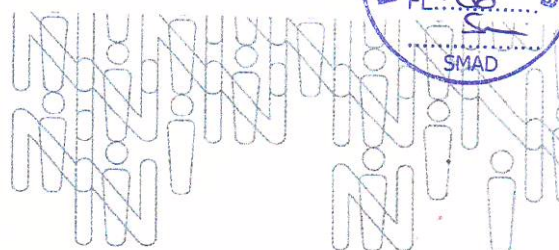
12. A exigência de qualquer outro documentos não descrito claramente no edital, fere o princípio da competitividade, caracterizado pelo excesso exacerbado de formalismo, já que foram adotadas medidas que comprometeram decisivamente o caráter competitivo do certame.

13. Neste sentido, o Superior Tribunal de Justiça se posicionou à respeito do excesso de formalismo, advertindo que a interpretação das regras editalícias não podem restringir o caráter competitivo do certame:

MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROPOSTA TÉCNICA. INABILITAÇÃO. ARGÜIÇÃO DE FALTA DE ASSINATURA NO LOCAL PREDETERMINADO. ATO ILEGAL. EXCESSO DE FORMALISMO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE.

A interpretação dos termos do Edital não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta.

O ato coator foi desproporcional e desarrazoado, mormente tendo em conta que não houve falta de assinatura, pura e simples, mas assinaturas e rubricas fora do local preestabelecido, o que não é suficiente para invalidar a proposta, evidenciando claro excesso de formalismo.



Precedentes. (g.n)

Segurança concedida. (1ª Seção: MS nº 5.869/DF, rel. Ministra LAURITA VAZ) (DJ 07/10/2002).

PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. OMISSÃO AFASTADA. LICITAÇÃO. SERVIÇOS DE OXIGENOTERAPIA. AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO ANVISA. EDITAL. NÃO-EXIGÊNCIA.

(...)

O acórdão recorrido concluiu que tanto o objeto - contratação de serviços de oxigenoterapia domiciliar-, quanto o edital do certame dispensavam Licença de Funcionamento expedida pela Anvisa, porquanto a licitação não objetivava a "comercialização de equipamentos" que exigiria a autorização do órgão de vigilância, nos termos da lei.

Não se deve exigir excesso de formalidades capazes de afastar a real finalidade da licitação, ou seja, a escolha da melhor proposta para a Administração em prol dos administrados. (g.n)

Recurso especial não provido. (2ª Turma: REsp nº 1.190.793/SC, rel. Ministro CASTRO MEIRA) (DJe 08/09/2010)

ADMINISTRATIVO — LICITAÇÃO — FORMALIDADES: CONSEQÜÊNCIAS

Repudia-se o formalismo quando é inteiramente

desimportante para a configuração do ato.

Falta de assinatura nas planilhas de proposta da licitação não invalida o certame, porque rubricadas devidamente. (g.n)

Contrato já celebrado e cumprido por outra empresa concorrente, impossibilitando o desfazimento da licitação, sendo de efeito declaratório o mandado de segurança.

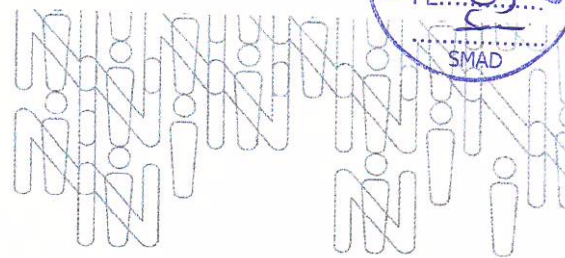
Recurso provido. (2ª Turma: RMS nº 15.530/RS, rel. Ministra ELIANA CALMON) (DJ 01/12/2003).

14. Como dever de cautela, a r. Comissão deveria ter suspenso a sessão para diligenciar, conforme previsto no item 5.4 do Edital que diz: “À Comissão Municipal de Publicização, por justa razão administrativa, financeira e/ou legal, fica reservado o direito de promover diligências destinadas a atestar a veracidade dos documentos ou solicitar a via original de documentos, como também, esclarecer ou complementar a instrução do processo de seleção.”

15. Se assim fosse feito, a r. Comissão teria a informação de que a Certidão apresentada em fls. 15 e ss, refere-se a Certidão de Breve Relato solicitada no Edital.

16 . Ainda, é entendimento jurisprudencial que o Edital deve conter regras claras, de forma que, se obscuras ensejam a anulação do procedimento, vejamos:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. OBSCURIDADE DO EDITAL. ANULAÇÃO. 1. O artigo 40, inciso I, da Lei nº 8.666/93, exige clareza do edital no que tange à descrição do objeto do certame. 2. Se da leitura dos itens do Edital não se consegue chegar com clareza e certeza ao número de encarregados que



17. Por fim, é evidente que deverá ser reconsiderada a r. decisão da Comissão Municipal de Publicização, afim de que habilite o Recorrente e, após, seja feita a análise da proposta de trabalho.

III – DA CONCLUSÃO E DO PEDIDO

19. Diante do exposto REQUER seja julgado totalmente procedente o Recurso interposto, afim de possibilitar análise e julgamento da proposta de trabalho, visto que cumprida todas as exigências do Edital do Processo Seletivo nº 001/2018 do Município de Araucária, Paraná.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 11 de julho de 2018.

pp/ LUCIANO BOLONHA GONSALVES

OAB/SP nº 187.817

pp/ BRUNA ZUPPARDO SILVA PINTO

OAB/SP nº 302.597

pp/ AMANDA COSTA MELONE

OAB/SP nº 407.137



**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
DA COMARCA DE IPAUSSU - SÃO PAULO**

Rua Washington Luiz, 616 - Centro - Fone (14) 3344-1049 - CEP 18.950-000

Márcio Gandini Caldeira - Oficial

Declaração

Certifico que a Certidão em anexo refere-se à Certidão de Breve Relato do Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde – INSAUDE, expedida pelo Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Ipaussu/SP.

Ipaussu, 11 de Julho de 2018.

Fabiane Bardeli

Escrevente

Fabiane Bardeli
Escrevente



**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
DA COMARCA DE IPAUSSU - SÃO PAULO**

Rua Washington Luiz, 616 - Centro - Fone (14) 3344-1049

CEP 18950-000 - CNPJ 18.513.066/0001-40

Márcio Gandini Caldeira - Oficial



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE IPAUSSU/SP.

LIVRO A

REGISTRO NÚMERO 332, AV. 40
PROTOCOLO Nº 727 EM 05/04/2018
(REGISTRADO EM 02/05/2018)

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,
REALIZADA DIA 15/03/2018, REFORMA DO
ESTATUTO.

Fabiane Bardele

FABIANE BARDELE

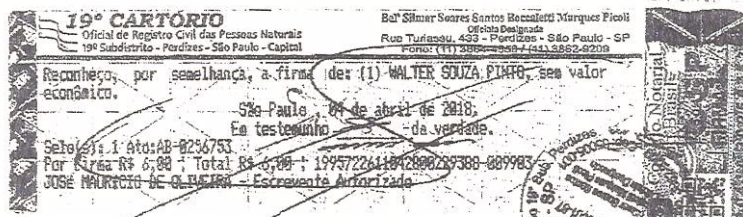
ESCREVENTE



São Paulo, 19 de março de 2018.

Ilustríssimo Senhor Oficial do Cartório
De Registro de Imóveis e Anexos da
Comarca de Ipaussu- SP

Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde- InSaúde, pessoa jurídica de Direito Privado, CNPJ 44.563.716/0001-72, com sede na Avenida Guilherme de Arruda Castanho, 496, Bernardino de Campos- SP, anexando à presente cinco cópias da ATA AGE do dia 15.03.2018 as 10h30 e cópia da lista de presença dos associados desta Entidade, respeitosamente, vem à presença de vossa Senhoria requerer pelo registro da aludida Ata.



Termos em que,
P. Deferimento

Walter Souza Pinto

Diretor-Presidente



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE IPAUSSU - SÃO PAULO

Rua Washington Luiz, 616 - Centro - Fone (14) 3344-1049

CEP 18950-000 - CNPJ 18.513.066/0001-40

Márcio Gandini Caldeira - Oficial



INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE - INSAÚDE

CNPJ 44.563.716/0001-72

Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária - 15 de março de 2018 - 10h00

Local: Rua Padre Chico, 85 - conjunto 62 - 6º andar - São Paulo/SP.

Nomes	Assinaturas
Aluizio Soares dos Santos	
Fabio Souza Pinto	
Josenir Teixeira	
Virginia de Carvalho	
Walter Souza Pinto	
Pedro Arabian	
Iara Maristela Pasquini da Silva	
Julia Lima de Moura	
Thiago Santos Camargo	
Aldo Marcos de Souza	
Evandro Oliveira Alves dos Santos	
Nelson Alves Lima	
Marcus Vinicius Alves da Silva Rodrigues	
Fernando dos Santos Silva	
Luciano Bolonha Gonsalves	

São Paulo, 08 de março de 2018.

Cordialmente,

Walter Souza Pinto
Diretor-Presidente

InSaúde - Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde

Mantenedora: Av. Guilherme de Arruda Castanho, 496 - Centro - Bernardino de Campos - SP - CEP 18.960-000
Sede Administrativa: Rua Padre Chico, 85, conj. 62 - Perdizes - São Paulo - SP CEP 05.008-010 fone: 11 3876 6787

www.insaude.org.br email: contato@insaude.org.br



**Ata de Assembleia Geral Extraordinária do
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE – INSAÚDE
CNPJ 44.563.716/0001-72**

Data, hora e local: 15.03.2018, às 10h30 em segunda convocação, na Rua Padre Chico, nº 85, Conjunto 62 – 6º Andar, Perdizes, São Paulo/SP.

Edital de Convocação: encaminhado aos associados por e-mail e afixado na sede social, assim redigido: “Convocamos os associados do Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde – INSAÚDE para participarem da Assembleia Geral Extraordinária que se realizará observando-se as seguintes orientações: dia 15 de março de 2018. Horário: 10h00 em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, ou as 10h30, com a presença de qualquer número. Local: Rua Padre Chico, nº 85, Conjunto 62 – 6º Andar, Perdizes, São Paulo/SP. Pauta: 1- Reforma do Estatuto. 2- Outros assuntos de interesse. São Paulo, 08 de março de 2018. Cordialmente, Walter Souza Pinto Diretor – Presidente.”

Presença: dos associados cujas assinaturas constam da lista de presença.

Acontecimentos e deliberações:

1. Aberta a Assembleia Geral Extraordinária, o Sr. Diretor-Presidente informou sobre a necessidade de reforma do Estatuto e sua consolidação, visando a reestruturação do INSAÚDE, bem como, sua adequação redacional e legal.
2. Face ao exposto, o Sr. Diretor-Presidente fez a leitura do Estatuto com as devidas alterações. Após discutir o assunto, os presentes o aprovaram por unanimidade.
3. Em razão da reforma aprovada, os presentes decidiram por unanimidade, consolidar o Estatuto da Entidade, que vai transcrito na sequência, sendo parte integrante e indissociável desta ata.

Encerramento

Ninguém desejou usar a palavra. Encerrou-se a AGE, da qual foi lavrada esta ata, que foi redigida pelo próprio Presidente. Nada mais.


Walter Souza Pinto
Diretor-Presidente



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE IPAUSSU - SÃO PAULO

Rua Washington Luiz, 616 - Centro - Fone (14) 3344-1049

CEP 18950-000 - CNPJ 18.513.066/0001-40

Márcio Gandini Caldeira - Oficial



Estatuto

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Foro Jurídico, Duração e Finalidades

Art. 1º. O INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE - INSAÚDE, identificado de Entidade daqui por diante, atual denominação do HOSPITAL DA SANTA CASA JESUS MARIA JOSÉ, fundado em 01.08.1948, inscrito no CNPJ/MF 44.563.716/0001-72, é associação civil/de direito privado, sem fins lucrativos, filantrópico, com sede social em Bernardino de Campos/SP, na Avenida Guilherme de Arruda Castanho, 496, Centro, CEP 18.960-000, onde mantém seu foro jurídico.

Art. 2º. A Entidade tem duração por tempo indeterminado.

Art. 3º. A Entidade possui as seguintes finalidades:

- I- prestar assistência à saúde em todos os seus níveis e serviços médico-hospitalares a quantos procurarem e necessitarem de seus serviços, sem distinção de nacionalidade, raça, credo religioso, opinião política ou qualquer outra condição, tanto em regime de internação quanto atendimentos ambulatoriais, urgência e emergência;
- II- desenvolver a pesquisa na área da administração hospitalar e na gestão da saúde para favorecer o aperfeiçoamento das atividades intrínsecas a ela;
- III- promover atividades ligadas ao desenvolvimento do ser humano e sua integração social;
- IV- desenvolver, manter, incrementar e gerir atividades e projetos nas áreas da assistência social, saúde e educação;
- V- promover o desenvolvimento sócio-educacional do indivíduo por meio de sua atuação na área da educação, especialmente a educação infantil, do adolescente e do jovem, além de criar, manter, incrementar e gerir atividades e projetos em tal área, inclusive creches/CEI educação infantil e estabelecimentos educacionais.

Art. 4º. Para atingir suas finalidades, a Entidade desenvolverá as seguintes atividades:

- I- promover, coordenar e organizar congressos, simpósios e jornadas específicas na área da saúde, assistência social e educação;
- II- desenvolver atividades na área da saúde, educação e assistência social, podendo fundar, manter e gerir unidades escolares, faculdades e cursos em geral e franqueá-los a quem de direito os procurar, podendo inclusive conceder bolsas de estudo;

InSaúde - Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde

Mantenedora: Av. Guilherme de Arruda Castanho, 496 - Centro - Bernardino de Campos - SP - CEP 18.960-000

Sede Administrativa: Rua Padre Chico, 85, conj. 62 - Perdizes - São Paulo - SP CEP 05.008-010 fone: 11 3876 6787

www.insaude.org.br email: contato@insaude.org.br



- III- prestar serviços médico-hospitalares e de assistência à saúde em todos os seus níveis e, também, em administração hospitalar, na modalidade de assessoria e/ou consultoria técnicas, diagnóstico ou a administração propriamente dita, a Entidades congêneres ou não e também a estabelecimentos próprios ou de terceiros, públicos ou privados;
- IV- celebrar e cumprir contratos, termos, convênios e parcerias com o Poder Público ou com a iniciativa privada, para a gestão e/ou administração de estabelecimentos nas áreas da saúde nos diferentes níveis de complexidade do SUS, da educação e da assistência social, recebendo e gerindo recursos financeiros e, eventualmente, bens públicos ou particulares.
- V- apoiar a realização e o desenvolvimento de pesquisas científicas na área da administração hospitalar e na gestão da saúde, inclusive a publicação de artigos, livros, revistas e periódicos.

Parágrafo único. A Entidade possui finalidade não lucrativa e tem a obrigatoriedade de investir seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades.

CAPÍTULO II

Associados

Art. 5º. O quadro de associados será formado por número ilimitado de pessoas e composto dos que o solicitarem e forem aceitos pela Diretoria.

Art. 6º. Para ser admitido como associado a pessoa deverá preencher os seguintes requisitos:

- I- apresentar pedido por escrito e assinado por no mínimo 1/3 dos associados;
- II- apresentar currículo;
- III- requerer sua admissão à Diretoria e ser por ela aprovada;
- IV- não estar condenado em nenhum processo criminal, com trânsito em julgado;

Parágrafo único. Após cumprimento dos requisitos dos incisos I a IV, a Diretoria encaminhará o pedido de admissão à aprovação da Assembleia Geral.

Art. 7º. São direitos dos associados:

- I- participar e votar nas Assembleias Gerais;
- II- votar e ser votado para cargos estatutários;
- III- frequentar a sede da Entidade e participar de suas atividades;
- IV- receber as publicações que a Entidade fizer;

InSaúde – Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde
Mantenedora: Av. Guilherme de Arruda Castanho, 496 – Centro – Bernardino de Campos – SP – CEP 18.960-000
Sede Administrativa: Rua Padre Chico, 85, conj. 62 - Perdizes – São Paulo – SP CEP 05.008- 010 fone: 11.3876 6787
www.insaude.org.br email: contato@insaude.org.br



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE IPAUSSU - SÃO PAULO

Rua Washington Luiz, 616 - Centro - Fone (14) 3344-1049

CEP 18950-000 - CNPJ 18.513.066/0001-40

Márcio Gandini Caldeira - Oficial



- V- solicitar a convocação de Assembleias Gerais, desde que representem um quinto da totalidade dos associados;
- VI- solicitar exclusão do quadro social, mediante comunicação à Diretoria com antecedência de 5 (cinco) dias, não cabendo neste caso ou outra hipótese de desligamento qualquer pagamento ou reparação;
- VII- recorrer à Assembleia Geral quando tiver sido excluído do quadro de associados.

Art. 8º. São deveres dos associados:

- I- cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II- colaborar no aperfeiçoamento e expansão das atividades;
- III- zelar pelo patrimônio da Entidade.

Art. 9º. São categorias de associados:

- I- **Efetivos.** São as pessoas que contribuem de forma contudente para o progresso da Entidade e que forem admitidas pela Diretoria, de acordo com critérios por esta estipulados;
- II- **Beneméritos.** São as pessoas que contribuírem de forma reconhecidamente eficiente para o desenvolvimento das finalidades da Entidade, de acordo com critérios estipulados pela Diretoria, e forem por ela admitidos em tal condição.

Parágrafo único. Somente os associados efetivos poderão votar e deliberar sobre a ocupação de cargos nos órgãos de administração da Entidade.

Art. 10. Os associados não respondem, nem pessoal, nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas em nome da Entidade.

Art. 11. Deixarão de ser associados os que o solicitarem ou forem excluídos pela Diretoria, confirmado pela Assembleia Geral.

Art. 12. O associado será julgado e eventualmente punido pela Diretoria quando:

- I- agir de forma a constranger, sob qualquer aspecto, outro associado, empregado ou prestador de serviço da Entidade, a critério da Diretoria;
- II- desrespeitar valores morais, éticos e sociais cuja observação é exigida de forma geral pela sociedade, a critério da Diretoria;
- III- tiver sobre si condenação transitada em julgado de ilícito penal, civil ou administrativo, podendo a punição ser solicitada por outro associado ou de ofício pela Diretoria;

InSaúde – Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde

Mantenedora: Av. Guilherme de Arruda Castanho, 496 – Centro – Bernardino de Campos – SP – CEP 18.960-000
Sede Administrativa: Rua Padre Chico, 85, conj. 62 - Perdizes – São Paulo – SP CEP 05.008-010 fone: 11 3876 6787
www.insaude.org.br email: contato@insaude.org.br

Assinaturas manuscritas e rubricas no canto inferior direito da página.



- IV- praticar atos que possam vir a prejudicar a Entidade de alguma forma, direta ou indireta, a critério da Diretoria, que analisará caso a caso;
- V- o associado que não comparecer a 3 (três) assembleias gerais seguidas ou 6 (seis) alternadas, dentro do período de doze meses, sem justificativa ou outorga de procuração a outro associado, poderá ser excluído pela Diretoria.

Parágrafo primeiro. O associado poderá se defender em relação às acusações que lhe forem feitas no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua intimação para fazê-lo, em petição dirigida à Diretoria.

Parágrafo segundo. Não sendo possível localizar o associado no endereço constante nos registros da Entidade ele será intimado por edital a ser publicado resumidamente em qualquer jornal circulante na sua sede social.

Parágrafo terceiro. A Diretoria poderá, em decisão fundamentada a ser proferida em até 10 (dez) dias após a apresentação da defesa, absolver ou aplicar as seguintes penas aos associados, dependendo da gravidade do ato, não ficando, porém, adstrito à gradação: a) advertência escrita; b) suspensão por 30 (trinta) dias; c) suspensão por 12 (doze) meses; d) exclusão;

Parágrafo quarto. Da decisão da Diretoria caberá recurso à Assembleia Geral no prazo preclusivo de 05 (cinco) dias a contar da data de intimação do associado por carta com Aviso de Recebimento ou e-mail.

Parágrafo quinto. A decisão de aplicação de qualquer penalidade ao associado será adotada pela maioria dos associados presentes à assembleia convocada especialmente para esse fim.

Parágrafo sexto. O associado excluído ou que solicitar sua retirada no quadro associativo, não mais poderá pleitear tal condição na Entidade.

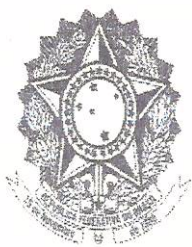
CAPÍTULO III

Administração

Art. 13. A Entidade será administrada pelos seguintes órgãos:

- I- Assembleia Geral;
- II- Conselho de Administração;
- III- Diretoria;
- IV- Conselho Fiscal.

InSaúde – Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde
Mantenedora: Av. Guilherme de Arruda Castanho, 496 – Centro – Bernardino de Campos – SP – CEP 18.960-000
Sede Administrativa: Rua Padre Chico, 85, conj. 62 - Perdizes – São Paulo – SP CEP 05.008-010 fone: 11 3876 6787
www.insaude.org.br email: contato@insaude.org.br



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE IPAUSSU - SÃO PAULO

Rua Washington Luiz, 616 - Centro - Fone (14) 3344-1049

CEP 18950-000 - CNPJ 18.513.066/0001-40

Márcio Gandini Caldeira - Oficial



Parágrafo primeiro. Os membros dos órgãos de administração da Entidade exercerão seus mandatos até a posse de novos eleitos ou recondução deles, mesmo que vencido o período inicial.

Parágrafo segundo. A posse das pessoas eleitas para os órgãos administrativos se dará no mesmo momento da eleição, sem nenhuma formalidade especial nem específica.

Parágrafo terceiro. Aos membros dos Conselhos, administradores e dirigentes da entidade é vedado o exercício de cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 14. A Assembleia Geral é o órgão soberano e se realizará ordinariamente uma vez ao ano, no primeiro quadrimestre, para a aprovação do balanço e, extraordinariamente, sempre que a Diretoria ou um quinto dos associados a julgar necessária.

Art. 15. A convocação para as Assembleias Gerais será feita por edital exposto na sua sede e por correspondência enviada por e-mail a cada associado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 16. As Assembleias Gerais serão instaladas pelo Presidente, na sua ausência e/ou impedimentos, pelo Vice-Presidente, e, terá validade em primeira convocação com a presença da maioria dos associados com direito a votos e, não havendo número suficiente, meia hora depois com qualquer número presente nas deliberações seguintes com qualquer número de sócios presentes.

Art. 17. A Assembleia Geral deliberará com a maioria simples de votos, salvo os casos em que há previsão expressa de quórum qualificado.

Parágrafo único. Não é permitido voto por procuração.

Art. 18. Compete à Assembleia Geral:

- I- Eleger a Diretoria, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- II- Destituir a Diretoria, o Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- III- Autorizar a aquisição, alienação, hipoteca ou gravame de qualquer natureza dos bens imóveis;
- IV- Alterar este Estatuto, desde que tenha sido convocada para este fim;

InSaúde – Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde

Mantenedora: Av. Guilherme de Arruda Castanho, 496 – Centro – Bernardino de Campos – SP – CEP 18.960-000
Sede Administrativa: Rua Padre Chico, 85, conj. 62 - Perdizes – São Paulo – SP CEP 05.008-010 fone: 11 3876 6787
www.insaude.org.br email: contato@insaude.org.br

[Assinaturas manuscritas]



V- Julgar, em segundo grau, recurso interposto por associado cuja exclusão tiver sido decidida pela Diretoria.

Parágrafo único. A Assembleia Geral elegerá os membros para compor o Conselho de Administração da sede e o Conselho Fiscal, de acordo com os critérios definidos neste Estatuto, observando a legislação.

Art.19. O Conselho de Administração é o órgão de deliberação superior da Entidade, composto por 5 (cinco) membros, conforme disposição abaixo:

- I- 2 (dois) por membros eleitos dentre os associados (até 55%);
- II- 2 (dois) por membros eleitos pelos demais integrantes deste Conselho, entre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral da comunidade (35%);
- III- 1 (um) por membros eleitos pelos empregados da Entidade (10%).

Parágrafo primeiro. São critérios a serem observados na composição do Conselho de Administração:

- I- Os membros eleitos ou indicados não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau dos membros do Poder Executivo qualificador, de Governadores, Vice-Governadores, Secretários de Estado, Senadores, Deputados Federais e Estaduais, Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados, Agências Reguladoras e dirigentes de organização social;
- II- O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos;
- III- O dirigente máximo da Entidade deverá participar das reuniões, sem direito a voto;
- IV- O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente três vezes por ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo, desde que convocada pelo seu Presidente;
- V- Os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que prestarem nesta condição, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participarem;
- VI- Os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria deverão renunciar ao assumir tais funções;
- VII- O Conselho de Administração terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, que deverão ser eleitos a cada início de mandato.

Parágrafo segundo. Os membros eleitos e indicados para compor o Conselho terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução.

Parágrafo terceiro. O Conselho de Administração terá as seguintes atribuições:

InSaúde – Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde
Mantenedora: Av. Guilherme de Arruda Castanho, 496 – Centro – Bernardino de Campos – SP – CEP 18.960-000
Sede Administrativa: Rua Padre Chico, 85, conj. 62 - Perdizes – São Paulo – SP CEP 05.008- 010 fone: 11 3876 6787
www.insaude.org.br email: contato@insaude.org.br



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE IPAUSSU - SÃO PAULO

Rua Washington Luiz, 616 - Centro - Fone (14) 3344-1049

CEP 18950-000 - CNPJ 18.513.066/0001-40

Márcio Gandini Caldeira - Oficial



- I- Aprovar a proposta de Contrato de Gestão;
- II- Aprovar a proposta de orçamento da Entidade e o programa de investimentos;
- III- Aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, benefícios e remuneração dos empregados da Entidade, que não poderá ultrapassar o limite de 90% (noventa por cento) da maior remuneração paga aos membros da Diretoria;
- IV- Designar os membros da Diretoria;
- V - Fixar a remuneração dos membros da Diretoria, de forma que o seu valor mensal conjunto não ultrapasse 4% (quatro por cento) dos repasses mensais realizados pelo Poder Público, além dos limites individuais estabelecidos nos contratos de gestão;
- VI- Aprovar o Estatuto e a extinção da Entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) dos seus membros;
- VII- Aprovar o Regimento Interno da Entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
- VIII- Outras, conforme exigência específica constante de leis municipais e estaduais relativas a qualificação de Organização Social e nos Contratos de Gestão dela decorrentes, que poderão ser incluídas por meio de ata de assembleia geral extraordinária.
- IX- Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do Contrato de Gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da Entidade, elaborados pela Diretoria;
- X- Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da Entidade, com o auxílio de auditoria externa;
- XI- Fixar o âmbito de atuação da Entidade, para consecução de seu objeto;

Parágrafo quarto. Havendo necessidade, a Entidade criará Conselhos de Administração específicos, conforme disposto no Art. 23, IX, deste Estatuto, visando atender os requisitos e exigências da legislação municipal e/ou estadual, inclusive no que diz respeito à composição, duração de mandato e atribuições. Os Conselhos de Administração específicos, quando previsto em Lei, terão na sua composição, a participação membros representantes do Poder Público, no percentual/quantidade por ela indicados. Estes Conselhos de Administração específicos, não se confundem com o Conselho de Administração previsto no caput deste artigo.

Art. 20. A Diretoria da Entidade, constituída por profissionais associados, terá a seguinte composição:

- I- Presidente;
- II- Vice-Presidente.

InSaúde - Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde

Mantenedora: Av. Guilherme de Arruda Castanho, 496 - Centro - Bernardino de Campos - SP - CEP 18.960-000

Sede Administrativa: Rua Padre Chico, 85, conj. 62 - Perdizes - São Paulo - SP CEP 05.008-010 fone: 11 3876 6787

www.insaude.org.br email: contato@insaude.org.br



Art. 21. O mandato da Diretoria terá duração de 2 (dois) anos, podendo ser reeleita.

Art. 22. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente ao menos uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou Vice-Presidente julgarem necessárias.

Art. 23. Compete à Diretoria:

- I- Praticar todos os atos de administração e gestão da Entidade;
- II- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- III- Propor à Assembleia Geral a alteração deste Estatuto.
- IV- Elaborar o orçamento-programa de cada exercício e apresentá-lo ao Conselho de Administração para aprovação;
- V- Preparar a prestação de contas da Entidade e apresentá-la ao Conselho de Administração para aprovação;
- VI- Adquirir, vender, hipotecar ou gravar de ônus de qualquer forma, os bens imóveis, mediante prévia aprovação da Assembleia Geral;
- VII- Admitir e excluir associados;
- VIII- Criar, encerrar e alterar endereços e a classificação nacional de atividades econômicas (CNAE) das dependências (filiais) por meio de Ata de Reunião da própria Diretoria;
- IX- Criar, por meio de Ata de Reunião da própria Diretoria, Conselhos de Administração específicos para atender os requisitos e exigências de legislações específicas, não se confundindo com o Conselho de Administração da sede.

Parágrafo único. A Diretoria agirá validamente com a presença do Presidente e Vice-Presidente.

Art. 24. Compete ao Presidente:

- I- Convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões da Diretoria;
- II- Coordenar e executar todos os atos de gestão e de administração da Entidade e as atividades correlatas à Diretoria;
- III- Representar ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente a Entidade em suas relações com terceiros, inclusive perante instituições financeiras, podendo designar outras pessoas por meio de procuração;
- IV- Constituir procuradores, mandatários e advogados;
- V- Exercer o voto de qualidade;

InSaúde – Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde
Mantenedora: Av. Guilherme de Arruda Castanho, 496 – Centro – Bernardino de Campos – SP – CEP 18.960-000
Sede Administrativa: Rua Padre Chico, 85, conj. 62 - Perdizes – São Paulo – SP CEP 05.008- 010 fone: 11 3876 6787
www.insaude.org.br email: contato@insaude.org.br



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE IPAUSSU - SÃO PAULO

Rua Washington Luiz, 616 - Centro - Fone (14) 3344-1049

CEP 18950-000 - CNPJ 18.513.066/0001-40

Márcio Gandini Caldeira - Oficial



- VI- Criar e prover os cargos necessários à gestão e execução dos serviços técnicos e administrativos da Entidade;
- VII- Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto aos associados que o infringirem;
- VIII- Buscar e desenvolver novos relacionamentos com outras Entidades, permitindo a perenidade e constante melhoria da atuação da Entidade;
- IX- Zelar e apoiar a prática do conjunto de normas, políticas e diretrizes fomentando ambiente de transparência e integridade de informações em todas as atividades sob responsabilidade da Entidade;
- X- Praticar atos de gestão inerentes à sua área de conhecimento profissional.

Parágrafo primeiro. O Presidente é dirigente máximo da Entidade e participará das reuniões do Conselho de Administração, mas não terá direito a voto.

Parágrafo segundo. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e/ou impedimentos, avocando os poderes disciplinados neste Artigo e, auxiliá-lo no desempenho de suas tarefas.

Art. 25. Compete ao Vice-Presidente:

- I- Analisar e validar todos os documentos de movimentação bancária, financeira e prestação de contas da Entidade;
- II- Acompanhar o cumprimento das etapas, estruturas e resultados dos Projetos e das equipes internas à Entidade observando a correta conduta de gestão sobre cada um deles;
- III- Orientar as áreas sob sua responsabilidade e observar a condução dos trabalhos conforme legislações federal, estaduais, distrital e municipais pertinentes a finalidade da Entidade;
- IV- Auxiliar na elaboração do Regimento Interno e regulamentos da Entidade e observar o cumprimento nas rotinas e processos de trabalhos;
- V- Substituir o Presidente em suas ausências e/ou impedimentos;
- VI- Executar e observar nos relacionamentos profissionais do InSaúde a prática do conjunto de normas, políticas e diretrizes contribuindo constantemente para ambiente de transparência e integridade de informações em todas as atividades sob responsabilidade da Entidade;
- VII- Praticar atos de gestão inerentes à sua área de conhecimento profissional.

Art. 26. O Conselho Fiscal será composto por 6 (seis) membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo 3 (três) efetivos entre os seus associados e 3 (três) suplentes representantes da sociedade, sem direito a remuneração, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição por uma única vez, e possui as seguintes atribuições:

InSaúde – Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde

Mantenedora: Av. Guilherme de Arruda Castanho, 496 – Centro – Bernardino de Campos – SP – CEP 18.960-000

Sede Administrativa: Rua Padre Chico, 85, conj. 62 - Perdizes – São Paulo – SP CEP 05.008-010 fone: 11 3876 6787

www.insaude.org.br email: contato@insaude.org.br



- I- Examinar e emitir parecer sobre os relatórios, balancetes e prestação de contas da Entidade;
- II- Providenciar para que, mensalmente, seja fechado um balancete e, anualmente, um balanço geral e exigir que todas as contas sejam conciliadas;
- III- Examinar e emitir parecer sobre a exatidão dos relatórios gerenciais e de atividades, demonstrações financeiras e do balanço geral da Entidade;
- IV- Fiscalizar a manutenção da correta escrituração das receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão, conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- V- Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo órgão diretivo ou pelo órgão deliberativo;
- VI- Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade, adotando as providências cabíveis;
- VII- Executar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV

Filiais

Art. 27. A Entidade será estruturada de forma a desenvolver suas atividades em dependências (filiais) específicas, que podem ser criadas, mantidas ou fechadas em qualquer parte do país, nos termos do Art. 23, VIII, deste Estatuto, sendo cada uma administrada por uma Diretoria que praticará os atos de administração e gestão da unidade, por meio de procuração particular ou pública, indicada pela Diretoria da Entidade.

CAPÍTULO V

Patrimônio

Art. 28. O patrimônio é constituído pelos valores consignados em sua escrituração.

Parágrafo único. A Entidade não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Art. 29. As receitas necessárias para a manutenção da Entidade poderão ser obtidas por meio de:

- I- contratos de gestão, convênios, contratos administrativos, termos de colaboração ou de fomento firmados com o Poder Público ou empresas privadas para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II- contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE IPAÚSSU - SÃO PAULO

Rua Washington Luiz, 616 - Centro - Fone (14) 3344-1049

CEP 18950-000 - CNPJ 18.513.066/0001-40

Márcio Gandini Caldeira - Oficial



- III- doações de empresas comerciais, legados, heranças, locações, convênios, vendas, rendas, contratos, subvenções, subsídios, legados, auxílios e prestação de serviços.
- IV- rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- V- recebimento de direitos autorais;
- VI- anuidades pagas pelos associados;
- VII- realização de cursos, conferências, seminários, palestras etc.;
- VIII- outras fontes compatíveis com o modo de proceder e a natureza jurídica da Entidade.

Parágrafo primeiro. Não haverá restituição ou ressarcimento das contribuições realizadas pelos associados.

Parágrafo segundo. As subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 30. A Entidade aplicará integralmente no país os seus recursos, objetivando o cumprimento das suas finalidades estatutárias.

Art. 31. O eventual superávit de cada exercício será utilizado na melhoria, expansão, manutenção e desenvolvimento das suas finalidades.

CAPÍTULO VII Disposições Gerais

Art. 32. É proibida a remuneração dos associados atuando nesta condição, dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e a distribuição direta ou indireta de lucros, dividendos, bonificações, resultados, vantagens, divisão de parcelas do patrimônio líquido, bens ou qualquer outra vantagem, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da Entidade, a quem quer que seja.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria serão remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva da Entidade, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, conforme legislação.

Art. 33. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil.

Art. 34. A Entidade publicará os relatórios financeiros e de execução do Contrato de Gestão em seu site institucional e no Diário Oficial do Poder Executivo que a qualificar como Organização

12

InSaúde – Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde

Mantenedora: Av. Guilherme de Arruda Castanho, 496 – Centro – Bernardino de Campos – SP – CEP 18.960-000
Sede Administrativa: Rua Padre Chico, 85, conj. 62 - Perdizes – São Paulo – SP CEP 05.008-010 fone: 11 3876 6787
www.insaude.org.br email: contato@insaude.org.br



Social, podendo ser do Estado, do Distrito Federal ou do Município, anualmente, ou na periodicidade determinada por ele.

Parágrafo único. O Balanço da Entidade, elaborado anualmente em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, também será publicado em seu site institucional e no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Art. 35. No caso de extinção e/ou de desqualificação como Organização Social, o patrimônio, os legados, as doações e/ou os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades serão incorporados e/ou transferidos integralmente ao patrimônio de outra Entidade congênere, qualificada como Organização Social e que atue na mesma área que ela, a ser indicada pelo ente político (estadual, distrito federal, municipal ou federal) que a qualificou, ou ao patrimônio deste, conforme sua deliberação, na proporção dos recursos e bens a ela alocados.

Parágrafo único. Extinta a Entidade, seu patrimônio líquido será destinado a uma instituição congênere ou ao Ente Público, de acordo com critério a ser definido exclusivamente pelos associados, para ser utilizado nas mesmas finalidades.

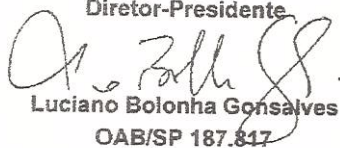
Art. 36. A escrituração contábil dos livros da Entidade será realizada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 37. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, "ad referendum" do Conselho de Administração.

São Paulo, 15 de março de 2018.


Walter Souza Pinto

Diretor-Presidente


Luciano Bolonha Gonsalves
OAB/SP 187.817

Secretário ad hoc da AGE



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE IPAUSSU - SÃO PAULO

Rua Washington Luiz, 616 - Centro - Fone (14) 3344-1049

CEP 18950-000 - CNPJ 18.513.066/0001-40

Márcio Gandini Caldeira - Oficial



Noemi Mecheto - Insaúde

Para: aluizio@ssantoscontadores.com.br; 'Walter S. Pinto';
carvalho_virginia@hotmail.com; jt@teixeira.com.br;
pedroarabian@hotmail.com; impasquini@yahoo.com.br;
pedroarabian@hotmail.com; aldomarcos@bol.com.br; thiago_camargo18
@hotmail.com; evandruu96@gmail.com; advfabiosp@globo.com;
luciano@insaude.org.br; marcus@insaude.org.br; nelson.lima@insaude.org.br;
fernandodssilva@gmail.com
Assunto: Edital de Convocação AGE - 15/03/2018 as 10h
Anexos: CCF12032018_0005.pdf

Prezados Associados,

Bom dia!

Segue Convocação de AGE para dia 15/03/2018 as 10h00, o que aguardamos a presença de V.Sas.

Cordialmente,
São Paulo, 08 de março de 2018



Noemi Oliveira Macedo Mecheto

Ramal 207

(11) 3876-6787

noemi@insaude.org.br

www.insaude.org.br

Ao Oficial....	R\$	33,70
Ao Estado....	R\$	9,73
Ao IPESP....	R\$	6,52
Ao Reg. Civil:	R\$	1,73
Ao Trib. Just:	R\$	2,30
Ao Município:	R\$	1,72
Ao Min.Púb....	R\$	1,55
Total.....	R\$	57,25

CERTIFICO que a presente é cópia fiel e autêntica do documento arquivado eletronicamente nesse cartório.
IPAUSSU-SP, 25 de junho de 2018. Escrevente.

Fabiane Bardeli
FABIANE BARDELI

Fabiane Bardeli
Escrevente



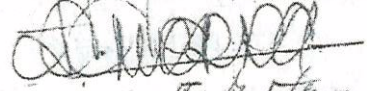
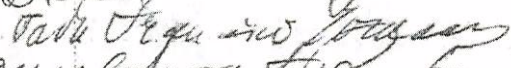
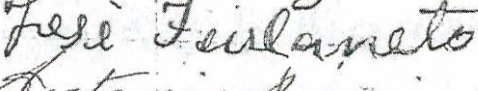
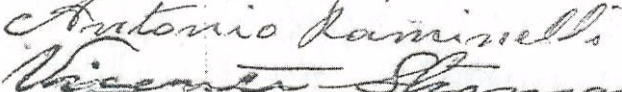
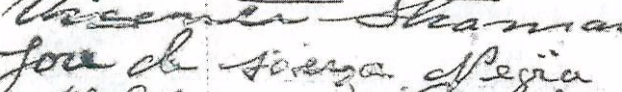
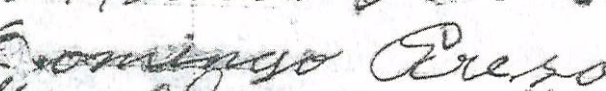
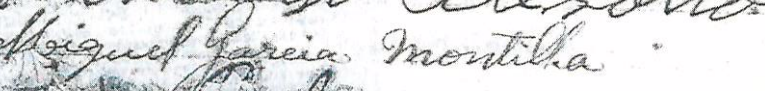
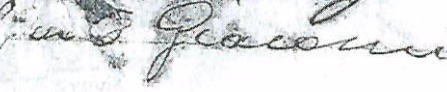
Em Branco

Em Branco

Em Branco

João Francisco von der Moos; para Vice-
 Presidente: Francisco Lourenço, para
 Secretário Manoel Augusto Naves; para
 2º Secretário Rommel Stamaninski; para
 1º Tesoureiro Vicente Stamaninski; para
 2º Tesoureiro José Juliano; para Comissão
 de Contas: Nélides Nagela, Antônio Rami-
 nelli e João Bellegre, a qual esta em
 solação foi eleita por unanimidade e
 por aclamação em sessão e sus. Presi-
 de considerou os presentes a assinatura a me-
 seite da e sequearam as plantas que
 já se acham elaboradas e prontas para
 a aprovação das autoridades competentes, nada
 mais havendo a tratar foi sus. Presi-
 dente encerrada a reunião da qual
 para causas foi passada a presente
 ata que lida e achada conforme, foi
 assinada pelos presentes tal a exteção.

St. Arthur Lourenço

- x 
- x 
- x 
- x 
- x 
- x 
- x 
- x 
- x 
- x 
- x 
- x 
- x 



Buenito Olives Rediviro.

Ramato Lessia Camargo

Pedro Hilario dos Reis

Henrique Burlando.

João de Viatenseny.

Raimundo Costa Vieira

Mora Giaranni

Felicio Bertaci

Albino Belleze

Jose Hilario dos Reis

João de Souza Ramos

Antonio Feliciano de Oliveira

João Innocencio

Jose Fonte

Antonio Sin

Valando Guarnieri

Apereido Pedro de Andrade

Angela Boranção

Felipe Comiciano de Andrade

Joque Teixeira

Leopoldo Leccardi

Antonio Chio

João Antonio de São

Jose Guarnieri

Ernesto Marcato

Oricenta Jose Alves

Emilio da Fonte

Francisco Pulcinella

Jose Ferrari

Angelo Benedetti

Albino Belleze

Alcides Toledo Bastante

Henrique Barreto





Antônio Correa Lucinda

Pedro Chaves da Silva
Raimundo Camandino

João Oliveira Abundante

Antonio Gomes

José Mattos

Agostinho de Jesus

Luiz Rodrigues Costa

João Baptista Monteiro

João Garcia Nunes

Orides Batista da Silva

Felipe de Jesus

Francisco Vilela

Antonio Zeca e Nuno

Antonio Jacomini Sobrinho

José Mattos

